

DECISÃO Nº 72, DE 10 DE JULHO DE 2012.

Autoriza o funcionamento de empresa estrangeira no país.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 206 a 208 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.043776/2012-09, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 10 de julho de 2012,

DECIDE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento no Brasil da empresa estrangeira ETIHAD AIRWAYS P.J.S.C., empresa dos Emirados Árabes, com capital destacado de USD 100.000,00 (cem mil dólares), que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro e carga.

Art. 2º A outorga da autorização para operar fica condicionada ao cumprimento, pela empresa, das exigências previstas no art. 212 do Código Brasileiro de Aeronáutica e demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente